ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 014/2001 Data 10 / 05/ 2001

Nome: Vereadores da BANCADA DO PT

PROJETO DE RESOLUÇÂO Nº 003/2001

CRIA A TRIBUNA POPULAR NA CÂMARA DE VEREADORES DE ERECHIM

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE REVISÃO DA LEI / ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2.001.-

LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 10.05.2001

PROTOCOLO: 10.05.2001

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE MAIO DE 2001, E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO: 14.05.2001.

PARECER:

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

01

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE REVISÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, NA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2.001

LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 003/2001

"CRIA A TRIBUNA POPULAR NA CÂMARA DE VEREADORES DE ERECHIM".

Câmara Municipal de Erechim
ENTRADA

Protocolo	Data
n.º 014/01	10 / 05 / 01

Presidente

1 - Mensagem de encaminhamento

2 - Projeto de Resolução

3 - Justificativa

DETERMINO A LEITURA EM PLENARIO NA SESSÃO ORDINARIA DO DIA 14 / 05 / 01 E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente

Erechim, 09 de maio de 2001

Ver. ANACLETO ZANELLA
Partido dos Trabalhadores

Ver. ÉLIO FRANCISCO SPANHOL
Partido dos Trabalhadores

Verª. NEIDE LOURES PIRAN
Partido dos Trabalhadores

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 002

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

A Bancada do Partido dos Trabalhadores, através de seus Vereadores, devidamente amparados na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara, encaminham para a tramitação legal, o presente Projeto de Resolução, que cria a Tribuna Popular na Câmara de Vereadores de Erechim.

Erechim, 09 de maio de 2001

Ver. ANACLETO ZANELLA
Partido dos Trabalhadores

Ver. ELIO FRANCISCO SPANHOL
Partido dos Trabalhadores

Neide L. Piran

Verª. NEIDE LOURES PIRAN
Partido dos Trabalhadores

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 003/2001

"Cria a Tribuna Popular na Câmara de Vereadores de Erechim"

Art. 1° - Fica criada a Tribuna Popular na Câmara de Vereadores de Erechim.

Art. 2º - Tem direito ao uso da Tribuna Popular, todas as entidades com personalidade jurídica, sede no Município de Erechim e Estatuto devidamente registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Parágrafo Único - Entidades que não tenham caráter Municipal, podem fazer uso da Tribuna Popular, desde que para apresentar questões de relevância à população de Erechim.

Art. 3º - O uso da Tribuna Popular por intermédio do representante da Entidade, condiciona-se à identificação e apresentação do Estatuto, devidamente registrado, juntamente com a ata da eleição da diretoria.

Parágrafo Primeiro - A inscrição será feita na Secretaria Geral da Câmara de Vereadores, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, da Sessão que a Entidade irá se pronunciar, através de requerimento próprio, informando o assunto a ser abordado e a pessoa que irá representá-la, em conformidade com o Art. 4º, Parágrafo Quinto, desta lei.

Parágrafo Segundo - Somente pode representar a Entidade membros do seu quadro social.

Parágrafo Terceiro - No momento da inscrição, a Entidade receberá protocolo numerado, com data e horário previsto para a participação na Tribuna Popular.

Parágrafo Quarto - O não comparecimento implica no cancelamento da inscrição.

Parágrafo Quinto - A Entidade que não comparecer duas vezes consecutivas, estará impedida de inscrever-se para o uso da Tribuna Popular, nas sessões legislativas do ano corrente.

Art. 4º - A Tribuna Popular se instalará nos primeiros vinte minutos das sessões ordinárias da Câmara de Vereadores.

Parágrafo Primeiro - O tempo destinado à cada Entidade inscrita será de 10 (dez) minutos, havendo o pronunciamentos de 02 (duas) Entidades por Sessão.

Parágrafo Segundo - Não sendo iniciada a Sessão no horário previsto, automaticamente será retardado este expediente, sem qualquer prejuízo aos inscritos.

Parágrafo Terceiro - A Entidade que fizer uso da Tribuna Popular, poderá inscrever-se novamente, passados 30 (trinta) dias da participação.

Parágrafo Quarto - É proibido o uso da Tribuna Popular para defesa de interesses pessoais.

Parágrafo Quinto - Em caso de uso abusivo da Tribuna Popular, por parte do representante da Entidade, esta fica proibida de indicá-lo novamente em futuras inscrições.

Art. 5° - Os representantes de Entidades, no uso do espaço destinado, na forma prevista nesta Lei, estão sujeitos às normas estabelecidas no Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único - Os pronunciamentos ficarão registrados em ata, sendo seu conteúdo de total responsabilidade das Entidades e seus representantes.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Erechim, 09 de maio de 2001

Ver. ANACLETO ZANELLA
Partido dos Trabalhadores

Ver. ELIO FRANCISCO SPANHOL
Partido dos Trabalhadores

Verª. NEIDE LOURES PIRAN
Partido dos Trabalhadores

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 005

JUSTIFICATIVA

A tentativa de ampliação e aprofundamento da democracia é uma condição "*sine qua non*" da própria sociedade moderna, no sentido de defender o direito do cidadão a participar nos rumos da sociedade, especialmente no que tange à construção das políticas públicas. A participação comunitária no âmbito parlamentar de Erechim, passa pela instituição da Tribuna Popular nas Sessões Plenárias da Câmara de Vereadores.

A Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal de Erechim garantem a democracia representativa quando asseguram a possibilidade e o direito da iniciativa popular, no que tange à apresentação de Projetos de Lei de interesse da comunidade. A Tribuna Popular, além de reforçar a institucionalização desta democracia, permitirá muito mais, ou seja, garantirá que o próprio povo, de onde o poder emana, tenha espaço no Legislativo.

De forma alguma a Tribuna Popular provocará a perda de autonomia e da responsabilidade do Legislativo, mas sim, proporcionará um contato direto entre as entidades representativas da sociedade e a Câmara de Vereadores, numa relação independente e soberana entre todas as instituições envolvidas.

No enfrentamento de várias questões de caráter popular, permitirá que se quebre o monopólio da palavra. Permitirá também que o saber popular, que quase sempre é marginalizado e desconsiderado, seja expresso diretamente por quem o detém.

A Tribuna Popular, sem dúvida, permitirá amplo debate entre o Legislativo e a sociedade, garantindo a concretização de elementos importantes da democracia, tão fragilizada pela aguda crise social, política e econômica vivida em nosso país, possibilitando desta forma a produção de uma nova cultura política em nosso meio.

Requeremos que este projeto seja recebido, analisado e acolhido pelos senhores Vereadores deste Poder Legislativo.

Erechim, 09 de abril de 2001

Ver. ANACLETO ZANELLA
Partido dos Trabalhadores

Ver. ELIO FRANCISCO SPANHOL
Partido dos Trabalhadores

Verª. NEIDE LOURES PIRAN
Partido dos Trabalhadores

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Erechim, 29 de Maio de 2001.

Ao
Exmo. Sr.
Luiz Alberto Barella
Presidente do Poder legislativo
Nesta.

Senhor Presidente

Encaminhamos o Presente Projeto de Lei nº 003/2001, dos Vereadores da Bancada do PT, à Vossa Excelência para que seja solicitado o parecer Jurídico da presente matéria, conforme solicitação dos Vereadores da Comissão de Justiça e Redação.

Sendo o que tinha para o momento.

Atenciosamente,

SILVESTRE CORDONE
(Vereador Presidente da Comissão de Justiça e Redação).

Recebi
em 30/05/01
L. Barella
Autorizo p/ Parecer.

EXMO. SENHOR
VEREADOR SILVESTRE CORDONE
MD PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PREZADO SENHOR

Em atendimento a solicitação de V.S.a encaminhamos parecer desta assessoria quanto ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º003/2001** que **CRIA A TRIBUNA POPULAR NA CÂMARA DE VEREADORES DE ERCHIM.**

1. Os nobres subscritores Do presente Projeto de Resolução que cria a tribuna Popular nesta Casa o fazem, salvo melhor juízo, com base no artigo 82 e § 1° do Regimento Interno da Casa, o qual transcrevemos:

> Artigo 82- Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de projeto de lei; **toda a matéria administrativa ou político-administrativa sujeita a deliberação da Câmara será objeto de projeto de resolução ou decreto administrativo.**(grifo nosso)
>
> §1° - Constitui matéria de projeto de resolução:
> I – destituição de membro da Mesa;
> II – julgamento de recursos de sua competência;

III – assuntos de economia interna da Câmara e demais atos pertinentes. (grifo agora)

Dentre as atribuições do legislador municipal estão exatamente as proposições dentro do escopo legislativo de sua competência, e eventuais alterações e/ou inovações na legislação existente. Diante disso, a iniciativa não contém vícios.

2. Quanto a eventual perda de autonomia pelo uso da tribuna, em situações eventuais, previamente estipulado por protocolo próprio e responsabilidade da entidade inscrita, esta não acontece, tampouco interfere na responsabilidade do Legislativo.

3. Necessário registrar de que o tempo a ser destinado as entidades que usarão do expediente que se pretende implantar *(consoante art. 4° caput e §1° do Projeto de resolução que se aprecia)* contará dentro do tempo máximo regularmente determinado para as reuniões ordinárias desta Casa.

4. No que tange a qualquer ilegalidade ao Projeto de Lei em análise, nada a reparar, eis que legítima a iniciativa.

5. Assim em face do exposto, com as justificativas declinadas, opina esta assessoria pela **CONSTITUCIONALIDADE** do projeto de lei analisado.

6. Necessário, por derradeiro, a lembrança de que tanto os pareceres das assessorias técnicas quanto das próprias comissões

permanentes não obrigam o plenário, e o seu desacolhimento não infringem qualquer princípio informativo do procedimento legislativo, mesmo porque a proposição pode ser inatacável sob o prisma técnico, e ser inconveniente ou inoportuna, do ponto de vista político, e este aspecto, por óbvio, é reservado à consideração dos nobres vereadores.

É o parecer!

Divulgue-se.

Erechim(RS) 08 de junho de 2.001.

Abrão Jaime Safro
OAB/RS 46.547
Assessoria Jurídica

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

006

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 014/2001

AUTOR: Vereadores BANCADA DO PT

MATÉRIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2001

EMENTA: ***CRIA A TRIBUNA POPULAR NA CÂMARA DE VEREADORES DE ERECHIM***

RELATOR: Verª.Carlinda P. Farina

PARECER: Constitucional

O nosso parecer, é para envio ao Plenário, para a decisão, e em nosso ponto de vista, este Projeto é inconveniente inoportuno do ponto de vista político.

Erechim, 26 de Julho de 2001

Carlinda P. Farina

Verª. Carlinda Poletto Farina

Relatora

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 13/08/2001
PRESIDENTE

Encaminha-se a Comissão de Organização do Municipio e dos Poderes Executivo e Legislativo: